
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA da UFRB

Apresentação

Este Regimento tem por objetivo direcionar e disciplinar o Programa de Residência uniprofissional em Enfermagem Obstétrica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB. Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação, de acordo com as áreas profissionais envolvidas no programa de residência, obedecendo aos princípios éticos e morais dos respectivos conselhos vigentes. Este Regimento poderá ser alterado somente no final do ano letivo, desde que, sujeito à ciência e aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UFRB. O programa de residência uniprofissional em Enfermagem Obstétrica constitui em uma especialização lato sensu, na modalidade treinamento em serviço, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, destinado a viabilizar o aperfeiçoamento e a especialização dirigida aos profissionais da área da saúde. Este Programa tem como objetivo: estimular o raciocínio clínico, metodológico e de habilidades da área de Enfermagem, desenvolver competências direcionadas para o trabalho interprofissional e assistência humanizada, baseadas nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) com visão humanista, reflexiva e crítica; qualificar para o exercício com base no rigor científico crítico e reflexivo, pautado pelos princípios morais e éticos.

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)	5
CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)	8
CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA	10
CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE- COORDENADOR	10
CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR	13
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR	14
CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE.....	16
CAPÍTULO XI – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS RESIDENTES	17
CAPÍTULO XII – DA CREDITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO	18
CAPÍTULO XIII – DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA.....	19
CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES.....	20
CAPÍTULO XV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR) ..	22
CAPÍTULO XVII – DOS DIREITOS DOS RESIDENTES	25
CAPÍTULO XVIII – DOS DEVERES DOS RESIDENTES	27
CAPÍTULO XIX – DO REGIME DISCIPLINAR	29
CAPÍTULO XX – DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E LICENÇAS	32
CAPÍTULO XXI – DO ESTÁGIO OPTATIVO	34
CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a organização, funcionamento, estruturação, composição e competência do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PREO/UFRB) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º O Programa é regido pelas seguintes normativas:

- I. Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui as Residências em Saúde;
- II. Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- III. CNRMS nº 02, de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre as diretrizes dos Programas de Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde;
- IV. Resolução CNRMS nº 03, de 17 de fevereiro de 2011, que regulamenta benefícios aos profissionais residentes;
- V. Resolução MEC/CNRMS nº 02, de 13 de abril de 2012, relativa ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante;
- VI. Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRB;
- VII. Regimento Geral da UFRB;
- VIII. Demais resoluções, portarias e orientações vigentes da CNRMS e Ministério da Educação.

Parágrafo único. Este Regimento poderá ser alterado somente ao final do ano letivo, conforme necessidade, mediante proposta fundamentada, discussão no NDAE, aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação pela COREMU-UFRB.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PREO/UFRB) constitui modalidade de ensino de pós-graduação em nível de

especialização *lato sensu*, caracterizado por treinamento em serviço, sob supervisão de enfermeiros obstetras (tutores e preceptores).

§1º A Residência configura-se como estratégia de formação em contexto real de trabalho, inserida nas Políticas de Educação Permanente em Saúde e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º O Programa caracteriza-se por regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas.

§3º Será observada a seguinte distribuição de carga horária:

80% dedicados a atividades práticas e teórico-práticas em cenários de prática

20% dedicados a atividades teóricas e teórico-práticas, incluindo seminários, discussão de casos e estudos dirigidos

Art. 4º São objetivos gerais do PREO/UFRB:

I. Formar especialistas em enfermagem obstétrica com perfil humanístico, ético e crítico-reflexivo;

II. Desenvolver competências técnicas, científicas e humanas para assistência integral à mulher no ciclo gravídico-puerperal;

III. Contribuir para mudanças no modelo de assistência ao parto e nascimento no SUS;

IV. Qualificar enfermeiros para atuar em diferentes níveis de atenção à saúde da mulher;

V. Promover a integração ensino-serviço e a produção de conhecimento nas práticas obstétricas;

VI. Contribuir para melhoria dos indicadores epidemiológicos de saúde materna.

Art. 5º São objetivos específicos do PREO/UFRB:

I. Propiciar formação crítica-reflexiva de enfermeiro obstetra capaz de atuar de forma integral e interdisciplinar;

II. Aprofundar conhecimentos e capacidade técnica do cuidado à mulher no ciclo gravídico-puerperal e ao recém-nascido;

III. Desenvolver aptidões para identificar mecanismos gerenciais que possibilitem alcançar integralidade e resolutividade da atenção na saúde da mulher;

IV. Compreender o papel do enfermeiro obstetra na rede de atenção à saúde, considerando a diversidade e complexidade do contexto sócio-histórico-cultural;

V. Preparar profissionais para identificar, analisar e avaliar informações em saúde para planejamento e intervenção nos níveis individual, familiar e coletivo;

VI. Desenvolver competências de pesquisa e produção de conhecimentos que contribuam para melhoria das práticas em saúde da mulher;

VII. Desenvolver habilidades práticas para atuar na assistência ao parto e nascimento, incluindo identificação e manejo de intercorrências;

VIII. Formar profissionais alinhados aos princípios e diretrizes do SUS: universalidade, integralidade, equidade e participação social.

Art. 6º A organização do PREO/UFRB observará os seguintes princípios:

I. Consonância com a legislação federal e estadual de saúde e educação;

II. Integração ensino-serviço, com participação ativa dos cenários de prática;

III. Práticas pedagógicas inovadoras e centradas no residente;

IV. Responsabilidade social com o SUS e as necessidades de saúde da população;

V. Ética profissional e respeito aos direitos humanos;

VI. Excelência científica e atualização permanente do conhecimento;

VII. Transparência administrativa e democracia nas decisões.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

Art. 7º A COREMU-UFRB é órgão colegiado deliberativo responsável pela coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFRB.

Art. 8º A COREMU-UFRB terá a seguinte composição obrigatória:

I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos entre membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência;

II. Coordenadores de todos os Programas de Residência da UFRB, ou seus substitutos;

III. Representantes titulares e suplentes, escolhidos entre pares, dos Profissionais de Saúde Residentes de cada Programa;

IV. Representantes titulares e suplentes do corpo docente-assistencial (tutores e preceptores) de cada Programa;

V. Um representante do gestor local de saúde;

VI. Demais representações, conforme definido no Regimento Interno da COREMU-UFRB.

§1º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva desde que intercalada por, no mínimo, um mandato.

§2º O mandato dos representantes de tutores e preceptores será de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§3º O mandato dos representantes de residentes será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.

§4º Perderá o mandato do membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 9º O COREMU-UFRB reunir-se-á normalmente a cada dois meses, conforme cronograma anual previamente divulgado, com registro em ata.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por, no mínimo, dois terços dos membros.

§2º O quórum mínimo para deliberação será a presença da maioria absoluta dos membros.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º Competição no COREMU-UFRB:

- I. Zelar pela aplicação deste Regimento Interno e demais normativas;
- II. Avaliar semestralmente os Programas de Residência, promovendo ajustes pedagógicos e administrativos necessários;
- III. Articular-se junto às instâncias competentes para obtenção de recursos que assegurem o pleno funcionamento dos Programas;
- IV. Tramitar e comunicar processos junto ao CNRMS/MEC;
- V. Elaborar e aprovar normas administrativas relativas à coordenação, acompanhamento e avaliação dos Programas;
- VI. Deliberar sobre questões de maior complexidade que envolvem legislação, diretrizes do CNRMS ou Regimento da Pós-Graduação da UFRB;
- VII. Avaliar e deliberar sobre faltas cometidas por residentes, tutores e preceptores;
- VIII. Deliberar sobre pedidos de afastamento, trancamento ou desligamento de residentes;
- IX. Aprovar a composição de tutores e preceptores de cada Programa;
- X. Acompanhar e dar cumprimento às resoluções, portarias e orientações do CNRMS/MEC;
- XI. Atuar como instância mediadora interinstitucional quando necessário;
- XII. Deliberar sobre normatização, estruturação, regularização e operacionalização dos Programas;
- XIII. Elaborar e aprovar relatório anual de atividades, encaminhando-o às instâncias cabíveis;
- XIV. Propor criação ou extensão de Programas, áreas de concentração e vagas.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 11º O NDAE do PREO/UFRB é instância colegiada de organização técnico-pedagógica, responsável pela execução, acompanhamento, avaliação e articulação das atividades do Programa com a realidade do SUS.

Art. 12º O NDAE será composto por:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Representante de tutores eleito por seus pares;
- III. Representante de preceptores eleito por seus pares;
- IV. Representante de docentes eleito por seus pares;
- V. Um representante de residentes, quando possível.

§1º O mandato dos membros da NDAE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A constituição do NDAE será formalizada mediante ato do Colegiado do Programa e encaminhada à COREMU-UFRB para aprovação.

§3º O Coordenador do NDAE será docente com titulação mínima de Mestre, escolhido entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva ou reconduções alternadas.

Art. 13º Compete ao NDAE:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), propondo ajustes e alterações quando necessário;
- II. Assessorar a Coordenação do Programa no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas;
- III. Promover a institucionalização de processos inovadores de gestão, atenção e formação em saúde;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem projetos de investigação ou intervenção voltadas à produção de conhecimento;

V. Avaliar o desempenho docente-assistencial no Programa;

VI. Monitorar indicadores de qualidade do Programa;

VII. Propor estratégias de educação permanente para tutores, preceptores e docentes;

VIII. Participar do processo de seleção e aprovação de planos de prática;

IX. Articular o Programa com a rede de atenção e gestão do SUS.

Art. 14º O NDAE reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário, com registro em ata.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15º O Programa será coordenado por um Colegiado, conforme previsto no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFRB, composto por:

I. Representantes do corpo docente e indivíduos suplentes, eleitos por seus pares;

II. Um representante discente (residente) e fornecido suplente, eleito regularmente matriculado.

§1º A composição mínima será de 3 (três) docentes e máxima de 6 (seis), conforme Resolução vigente na UFRB.

§2º O Colegiado será presidido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§3º Não pode haver recondução imediata do Coordenador e Vice-Coordenador para a mesma carga, ressalvados os casos previstos na legislação.

§4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros.

§5º Perderá o mandato do membro do Colegiado que, sem justificativa formal, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 16º Concorre ao Colegiado do Programa:

- I. Procedimento às eleições do Coordenador e Vice - Coordenador;
- II. Deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula, validação de créditos e transferências;
- III. Estabelecer mecanismos de formação acadêmica para residentes;
- IV. Realizar avaliação, junto aos residentes do segundo ano, acerca da estrutura do Programa, componentes teóricos e práticos, preceptoria, tutoria e trabalho de conclusão;
- V. Elaborar e encaminhar, ao final de cada turma, relatório de atividades para apreciação pela COREMU-UFRB;
- VI. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- VII. Propor alterações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação da COREMU-UFRB;
- VIII. Elaborar e aprovar plano de trabalho contemplando diretrizes, metas e informações sobre recursos;
- IX. Designar comissões examinadoras para Trabalhos de Conclusão de Residência;
- X. Examinar e aprovar saldos semestrais e prestações de contas apresentadas pelo Coordenador;
- XI. Observar as disposições do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRB.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 17º O Coordenador do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica deverá:

- I. Possuir vínculo na UFRB como docente;
- II. Ter formação mínima de Mestre;
- III. Ter experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área de Enfermagem Obstétrica;
- IV. Ser eleito por seus pares e designado por Portaria.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva ou mais reconduções, desde que intercaladas por um mandato de intervalo.

Art. 18º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado, exercendo, além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerenciar as atividades do Programa;
- III. Representar o Colegiado perante demais órgãos da Universidade e instâncias externas;
- IV. Apreciar, em primeiras instâncias, matérias conferidas por este Regimento;
- V. Elaborar relatório anual e submetê-lo à avaliação do Colegiado e COREMU-UFRB;
- VI. Convocar eleições para renovação do Colegiado;
- VII. Zelar pelo cumprimento das deliberações do COREMU-UFRB;
- VIII. Assegurar a implementação do Programa conforme PPC;
- IX. Coordenador do processo de autoavaliação do Programa;
- X. Coordenador de análise, atualização e aprovação de alterações do Projeto Pedagógico junto ao COREMU-UFRB;

- XI. Constituir e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores, submetendo à aprovação da COREMU-UFRB;
- XII. Conduzir negociações interinstitucionais transferência de ações conjuntas de gesto, ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Articular o Programa com outros Programas de Residência em Saúde e com cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XIV. Fomentar a participação de residentes, tutores e preceptores em ações e projetos interinstitucionais;
- XV. Alinhar o Programa às Políticas Nacionais de Educação e Saúde, bem como à Política de Educação Permanente em Saúde, por meio da CIES;
- XVI. Responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais e CNRMS;
- XVII. Coordenar planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, em conjunto com instituições parceiras;
- XVIII. Garantir a disponibilização institucional de recursos humanos docentes e técnico-administrativos conforme previsão do PPC;
- XIX. Coordenar ensino, pesquisa e atuação dos preceptores nos processos de elaboração, implementação e avaliação do plano de atividades práticas diárias;
- XX. Receber e acompanhar mensalmente documentos referentes a atividades práticas, cronogramas de residentes e registros de férias e participação em eventos;
- XXI. Promover oficinas de capacitação pedagógica para docentes, preceptores e residentes;
- XXII. Manter instâncias parceiras informadas sobre oferta de cursos, seminários e atividades extracurriculares;
- XXIII. Encaminhar à COREMU-UFRB solicitações de licenças, trancamentos e afastamentos de residentes;
- XXIV. Manter cadastro atualizado com nomes de tutores, preceptores e docentes do Programa;

XXV. Informar ao COREMU-UFRB sobre pendências e intercorrências do Programa;

XXVI. Fazer cumprir as deliberações do COREMU-UFRB.

Art. 19º Ao Vice-Coordenador compete:

- I. Conhecer integralmente as atribuições do Coordenador;
- II. Substituir o Coordenador em seus impedimentos temporários ou afastamentos definitivos;
- III. Auxiliar o Coordenador na execução de suas atividades;
- IV. Participar das decisões do Colegiado e NDAE.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR

Art. 20º Definir-se como Tutor o profissional de saúde com formação em Enfermagem Obstétrica que exerce papel pedagógico de referência junto aos residentes.

Parágrafo único. A tutoria atua diretamente na revisão da prática profissional do residente, contextualizando-o com recomendação de embasamento teórico atualizado e relevante para atuação clínica no ambiente de trabalho.

Art. 21º São requisitos para atuar como Tutor:

- I. Ser enfermeiro obstetra com formação comprovada na área;
- II. Possuir titulação mínima de Especialista;
- III. Ter experiência profissional mínima de 3 (três) anos em enfermagem obstétrica;
- IV. Ser aprovado e credenciado pelo COREMU-UFRB;
- V. Ter vínculo contratual com a instituição executora ou formadora.

Art. 22º Competir ao Tutor:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço;
- II. Promover a aquisição de competências previstas no PPC, realizando encontros periódicos com frequência mínima semanal;
- III. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPC;
- IV. Supervisionar e avaliar o desempenho técnico e ético do residente;
- V. Participar de discussões de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas;
- VI. Exercer função de profissional de referência da UFRB, facilitando a atuação do residente;
- VII. Realizar visitas técnicas nos cenários de prática para monitoramento do Programa;
- VIII. Participar do planejamento de atividades de educação permanente para preceptores;
- IX. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa, conforme regras determinantes;
- X. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- XI. Participar de ações de pesquisa e projetos de intervenção voltadas à produção de conhecimento;
- XII. Participar da avaliação do PPC, contribuindo para seu aprimoramento;
- XIII. Integrar o NDAE quando eleito ou nomeado;
- XIV. Manter comunicação regular com a Coordenação do Programa e COREMU-UFRB.

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 23º Definir-se como Preceptor o profissional de saúde que atua nos cenários de prática selecionados e participa da organização do processo de aprendizagem e orientação técnica aos residentes.

Parágrafo único. A preceptoria caracteriza-se pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelo residente no cotidiano do serviço de saúde.

Art. 24º São requisitos para atuar como Preceptor:

- I. Ser enfermeiro obstetra com formação comprovada ou experiência comprovada em saúde da mulher;
- II. Possuir titulação mínima de Especialista;
- III. Ter experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em área relevante;
- IV. Estar vinculado à instituição executora ou formadora;
- V. Estar apresentar no cenário de prática, mínimo 1 (um) turno por dia;
- VI. Foi aprovado pelo COREMU-UFRB.

Art. 25º Compete ao Preceptor:

- I. Exercer função de orientador de referência para o residente no desempenho de atividades práticas;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do tutor, desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas;
- III. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do residente nos serviços, considerando aspectos técnicos e éticos;
- IV. Facilitar a integração dos residentes com equipes de saúde, usuários e demais profissionais;
- V. Contribuir na formação do residente através da mentoria e modelagem profissional;
- VI. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos residentes nas atividades práticas, considerando atribuições do serviço;
- VII. Participar, junto com residentes e demais profissionais, de atividades de pesquisa e projetos de intervenção;
- VIII. Participar da composição do NDAE quando eleito;
- IX. Fornecer feedback regular sobre o desempenho do residente;

- X. Registrar frequência e atividades realizadas pelo residente;
- XI. Colaborar na identificação de deficiências no aprendizado e sugerir estratégias de melhoria;
- XII. Manter comunicação periódica com tutor e coordenada do Programa;
- XIII. Participe de atividades de educação permanente em saúde.

CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE

Art. 26º O corpo docente do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica compreende:

- I. Docentes de enfermagem da UFRB vinculados ao Programa;
- II. Docentes convidados de instâncias parceiras;
- III. Profissionais especialistas com experiência comprovada, quando convocados para atividades específicas.

Art. 27º São requisitos mínimos para docentes:

- I. Formação de nível superior em Enfermagem ou área da Saúde;
- II. Experiência comprovada na área em que atuará;
- III. Titulação mínima de Especialista;
- IV. Estar filiado aos órgãos reguladores da profissão;
- V. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 28º Compete aos docentes:

- I. Participar da elaboração e atualização do PPC;
- II. Ministras aulas, seminários e discussões teóricas;
- III. Orientar atividades teórico-práticas conforme demanda;
- IV. Participar do processo de avaliação dos residentes;

- V. Participar da NDAE quando designado;
- VI. Contribuir para produção de conhecimento e pesquisa;
- VII. Estar disponível para discussão de casos clínicos;
- VIII. Participar de reuniões de planejamento e avaliação do Programa.

CAPÍTULO XI – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS RESIDENTES

Art. 29º O ingresso no PREO/UFRB se dará mediante concurso público regulamentado por Edital específico aprovado pelo COREMU-UFRB.

Art. 30º No Edital de seleção constarão:

- I. Descrição do processo seletivo e critérios de avaliação;
- II. Cronograma de atividades;
- III. Recursos e procedimentos utilizados;
- IV. Documentação necessária para inscrição e matrícula;
- V. Informações sobre bolsa, carga horária e dedicação exclusiva;
- VI. Direitos e deveres dos candidatos;
- VII. Mais informações possíveis.

Art. 31º Requisitos para inscrição no Programa:

- I. Ser bacharel em Enfermagem;
- II. Estar regularizado junto ao COREN;
- III. Apresentar documentação solicitada no Edital;
- IV. Atender aos critérios de avaliação prevista;
- V. Ser aprovado no processo seletivo.

Art. 32º Ao ato da matrícula, o candidato aprovado deverá renovar o Termo de Compromisso Individual constando que:

- I. Não possui vínculo empregatício no momento;
- II. Não possuirá vínculo durante a vigência da Residência (dedicação exclusiva);
- III. Está ciente de dedicação exclusiva durante 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. Está ciente de atividades nos finais de semana, feriados e plantões noturnos, quando necessário;
- V. Compreende as implicações legais e éticas do compromisso;
- VI. Aceita as normas do Programa e UFRB.

Art. 33º A matrícula será efetuada no sistema acadêmico da UFRB, conforme calendário divulgado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Acadêmica manter atualizado o registro de matrícula e frequência de todos os residentes.

CAPÍTULO XII – DA CREDITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 34º O Programa tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, divididos em dois anos (R1 e R2).

Art. 35º A carga horária semanal é de 60 (sessenta) horas, distribuídas conforme segue:

- I. 48 (quarenta e oito) horas para atividades práticas e teórico-práticas em cenários de prática;
- II. 12 (doze) horas para atividades teóricas e teórico-práticas, incluindo seminários, discussão de casos, estudos dirigidos e atividades em ambientes virtuais;
- III. As atividades podem ocorrer em horários noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço.

Art. 36º A carga horária total do Programa é de 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas, distribuídas em:

- I. IV.608 (quatro mil seiscentas e oito) horas de atividades práticas e teórico-práticas;

II. 1.152 (mil cento e cinquenta e duas) horas de atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 37º O percentual de aproveitamento exigido é:

I. 100% (cem por cento) de carga horária prática;

II. 85% (oitenta e cinco por cento) de carga horária teórica e teórico-prática.

§1º O percentual máximo de faltas em cada módulo teórico é de 15% (quinze por cento).

§2º Residente que ultrapasse percentual de faltas será considerado reprovado no módulo e deverá refazê-lo.

Art. 38º O calendário acadêmico será aprovado pelo COREMU-UFRB, observado:

I. Período letivo conforme Calendário Acadêmico da UFRB;

II. Períodos de férias dos residentes;

III. Adequação aos períodos de funcionamento dos cenários de prática.

CAPÍTULO XIII – DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

Art. 39º São cenários de prática do PREO/UFRB:

I. Maternidades e Hospitais com unidades de obstetrícia;

II. Unidades Básicas de Saúde com atividades em pré-natal e puerpério;

III. Serviços de atenção integral à mulher e saúde da família;

IV. Serviços de gesto em saúde com interface com saúde da mulher;

V. Instâncias de participação social e controle relacionadas à saúde da mulher;

VI. Demais planos aprovados pelo COREMU-UFRB que se alinham ao PPC.

Art. 40º Os cenários de prática serão credenciados mediante:

I. Avaliação de infraestrutura, recursos humanos e potencial de aprendizagem;

- II. Celebração de Termo de Convênio com a UFRB, se necessário;
- III. Aprovação pelo COREMU-UFRB;
- IV. Designação de preceptor(es) responsável(is) pelas atividades.

Art. 41º Os planos de prática deverão disponibilizar:

- I. Infraestrutura adequada para atividades teóricas e práticas;
- II. Recursos pedagógicos conforme necessidade;
- III. Profissionais qualificados como preceptores;
- IV. Documentação dos atendimentos e casos acompanhados;
- V. Registro de frequência e atividades do residente.

Art. 42º A UFRB, por meio da Coordenação do Programa e COREMU-UFRB, realizará revisões periódicas dos cenários de prática, verificando:

- I. Manutenção de critérios de credenciamento;
- II. Qualidade da orientação e supervisão oferecida;
- III. Satisfação dos residentes e preceptores;
- IV. Contribuição para alcance dos objetivos do Programa;
- V. Adequação às normas de residência em saúde.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 43º A avaliação do residente é processual, formativa, contínua e integral, integrando residentes, preceptores, tutores e docentes de forma abrangente, sistemática e inclusiva.

§1º A avaliação possui fins diagnósticos, formativos e somativos, orientando a aprendizagem contínua do residente.

§2º Os residentes serão avaliados conforme cronograma previsto no planejamento anual, nas atividades teóricas, terico-práticas e práticas.

Art. 44º Instrumentos e estratégias de avaliação:

- I. Avaliação de atividades práticas por preceptores;
- II. Prova teórica de conhecimento;
- III. Trabalhos de grupo e individuais;
- IV. Cumprimento de componentes de módulos: pontualidade, assiduidade, participação, realização e entrega de atividades;
- V. Avaliação de desempenho por docentes;
- VI. Autoavaliação do residente profissional;
- VII. Avaliação de preceptor e tutor sobre atuação técnica e ética do residente;
- VIII. Elaboração de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);
- IX. Portfólio reflexivo compilando experiências e aprendizados.

Art. 45º Critérios de avaliação:

- I. Competência técnica e científica;
- II. Comprometimento com a aprendizagem;
- III. Ética profissional e respeito aos usuários;
- IV. Comunicação e relacionamento interpessoal;
- V. Responsabilidade e pontualidade;
- VI. Capacidade de reflexão crítica;
- VII. Integração com equipes de trabalho;
- VIII. Desenvolvimento de habilidades práticas específicas.

Art. 46º Conceitos/notas de avaliação:

- I. Aprovado: nota $\geq 7,0$ (sete);
- II. Aprovado com pendências: nota entre 6,0 e 6,9;
- III. Reprovado: nota $< 6,0$ (seis).

Art. 47º Do direito à recuperação:

- I. O residente com aproveitamento insuficiente em até 3 (três) avaliações poderá realizá-las novamente para obter conceito convincente e aprovação;
- II. O residente terá direito a no máximo 2 (duas) recuperações, sendo aplicado na primeira e segunda avaliação com aproveitamento insuficiente;
- III. O residente que reprovar a recuperação será desligado do Programa;
- IV. Estratégias e período de reaproveitamento ficarão sob responsabilidade do NDAE e Coordenação do Programa.

Art. 48º Cálculo de frequência:

- I. Será contabilizada a frequência em atividades teóricas, teórico-práticas e práticas;
- II. Ausências justificadas (licenças, compromissos oficiais) não serão descontadas, entregue prazo para regularização;
- III. Ausências injustificadas específicas;
- IV. Os registros serão mantidos pela Secretaria Acadêmica e Preceptores.

CAPÍTULO XV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 49º Para aprovação na Residência é obrigatória a entrega, apresentação e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), consoante com a realidade em que se desenvolve o Programa.

Parágrafo único. O TCR deve ser desenvolvido individualmente pelo residente.

Art. 50º Formatos de TCR:

- I. Projeto de Intervenção em saúde (formato privilegiado);
- II. Artigo científico para publicação em revista da área;
- III. Outros formatos aprovados anteriormente pelo COREMU-UFRB.

Art. 51º Requisitos para desenvolvimento do TCR:

- I. O residente contará com orientador(a) e, se necessário, coorientador(a);
- II. O orientador deve ter titulação mínima de Mestre;
- III. Será preferencialmente docente do PREO/UFRB ou vinculado à UFRB e instituições parceiras;
- IV. O coorientador será preferencialmente preceptor do Programa;
- V. O TCR deve estar alinhado ao PPC do Programa;
- VI. Se envolver pesquisa com seres humanos, será liderada pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 52º Condições para apresentação do TCR:

- I. Obter nota $\geq 7,0$ nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas;
- II. Não apresentar pendência de carga horária;
- III. Estar regularizado junto à Secretaria Acadêmica;
- IV. Obtenha parecer favorável do orientador.

Art. 53º Cronograma de apresentação:

- I. O TCR será apresentado até 30 (trinta) dias após cumprimento da carga horária total do Programa;
- II. Pode ser prorrogado por no máximo 2 (dois) meses, mediante solicitação do residente à Coordenação com ciência do orientador, aprovado pelo COREMU-UFRB;
- III. A apresentação ocorrerá conforme o cronograma da Coordenação, dentro do limite de no máximo 30 (trinta) dias após o término das atividades práticas.

Art. 54º Banca examinadora:

- I. Será composto por no mínimo 3 (três) membros, incluindo o orientador;
- II. Integrado preferencialmente por docentes da UFRB e especialistas externos;
- III. Designada pela Coordenação do Programa;

IV. Avaliaremos conforme os critérios estabelecidos no Edital de Defesa.

Art. 55º Conceitos atribuídos pelo banco:

I. Aprovado: TCR que não necessite correções ou necessite mínimos, conforme laudo da banca;

II. Aprovado com pendências: TCR que necessite pequenas correções (prazo até 30 dias) ou correções expressivas (prazo até 60 dias);

III. Reprovado: TCR que não atende aos critérios exigidos.

Art. 56º Documentação obrigatória para conclusão:

I. Versão final do TCR depositada em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II. Declaração de Adequação do TCR às recomendações da banca, emitida pelo orientador;

III. Sem pendências documentais junto à Secretaria Acadêmica;

IV. Registro de apresentação pública de defesa.

Art. 57º Responsabilidade do Coordenador:

I. Apresentar ao COREMU-UFRB relatório do processo de defesa do TCR;

II. Manter documentação organizada do processo;

III. Comunicar à Secretaria Acadêmica sobre aprovação para certificação.

CAPÍTULO XVI – DA CERTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 58º O residente fará jus ao Certificado de Conclusão do PREO/UFRB se cumprir concomitantemente as seguintes condições:

I. Obter aproveitamento mínimo $\geq 7,0$ em cada módulo e atividade prática, conforme critérios previamente estabelecidos;

II. Cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prática e 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

- III. Ter aprovação no Trabalho de Conclusão de Residência;
- IV. Estar regularizado com toda documentação junto à Secretaria Acadêmica;
- V. Não apresentar pendências administrativas ou disciplinares.

Art. 59º Documentos de conclusão:

- I. Certificado de conclusão do Programa;
- II. Histórico escolar;
- III. Declaração de cumprimento de carga horária;
- IV. Diploma (quando aplicável).

Art. 60º Os prazos para emissão de documentos serão informados pela Secretaria Acadêmica, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XVII – DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 61º São direitos dos residentes:

- I. Garantia dos direitos previstos pelas Resoluções e Despachos Orientadores da CNRMS vigentes;
- II. Acesso a este Regimento Interno e ao PPC do Programa;
- III. Receber declaração de matrícula que comprove sua vinculação ao PREO/UFRB;
- IV. Receber, ao término do Programa, declaração de conclusão, histórico escolar e certificado após cumprimento de carga horária e aprovação em todas as atividades;
- V. Receber bolsa mensal equivalente à duração do Programa, no valor previsto pelo Ministério da Saúde;
- VI. Bolsa de dedicação exclusiva ao Programa;
- VII. Licença para participação em eventos científicos, mediante autorização prévia;

VIII. Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até 60 (sessenta) dias adicionais, conforme Lei nº 11.770/2008;

IX. Licença de paternidade de 5 (cinco) dias;

X. Licença médica em conformidade com a legislação vigente;

XI. Licença nojo de 8 (oito) dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau;

XII. Licença gala de 5 (cinco) dias consecutivos;

XIII. Trancamento de matrícula, especificações, com aprovação da COREMU-UFRB;

XIV. Participação em estruturas colegiadas do Programa, na condição de representante discente;

XV. Acompanhamento pedagógico e orientação acadêmica;

XVI. Acesso a recursos pedagógicos e infraestrutura disponíveis;

XVII. Tratamento respeitoso e não discriminatório;

XVIII. Direitos previstos pela legislação trabalhista, conforme Lei nº 6.932/1981;

XIX. Participação em atividades de pesquisa e extensão;

XX. Avaliação processual e formativa.

Art. 62º Para licenças com agendamento de carga horária:

I. Licenças para eventos científicos serão contadas como teórico-práticas, sem necessidade de alteração;

II. Demais licenças terão carga horária repostada conforme cronograma previsto pela Coordenação;

III. A solução deverá ocorrer dentro do período do Programa, podendo ser autorizada em casos específicos.

Art. 63º Critérios para trancamento de matrícula:

I. A solicitação deverá ser efetuada após 6 (seis) meses do início do Programa;

II. Pode ser concedido uma única vez;

- III. Duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 6 (seis) meses;
- IV. Solicitar justificativa escrita e análise pelo Colegiado do Programa;
- V. Aprovação pelo COREMU-UFRB e homologação pelo CNRMS;
- VI. Durante o trancamento: bolsa fica suspensa e residente é obrigado a cumprir carga horária sem retorno;
- VII. Residente permanece em atividade até homologação.

CAPÍTULO XVIII – DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 64º São deveres do residente profissional:

- I. Cumprir as normas da CNRMS, COREMU-UFRB, UFRB e dos serviços;
- II. Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- III. Conhecer e cumprir o PPC para o qual ingressou, concorrendo conforme diretrizes;
- IV. Empenhar-se como articulador participativo na criação de alternativas inovadoras em saúde;
- V. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço;
- VI. Conduzir-se com comportamento ético perante comunidade, usuários, docentes, preceptores, tutores e equipes;
- VII. Compare com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;
- VIII. Articula-se com representantes dos residentes no COREMU-UFRB;
- IX. Integrar-se a diversas áreas profissionais no cenário de prática e com alunos de graduação e pós-graduação;
- X. Integrar-se com equipe de saúde e comunidade nos cenários de prática;
- XI. Buscar articulação com outros Programas de Residência em Saúde;

XII. Participar de comissões e reuniões do Programa quando legitimamente convocado;

XIII. Manter-se atualizado sobre as normas de residência em saúde;

XIV. Participar da avaliação e melhoria do PPC, contribuindo para aprimoramento;

XV. Cumprir as atribuições de residente conforme PPC e definições do serviço;

XVI. Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários;

XVII. Manter uma postura profissional em todos os ambientes;

XVIII. Comunicar à Coordenação quaisquer dificuldades ou problemas;

XIX. Registrar frequência e atividades específicas conforme solicitado;

XX. Realizar os trabalhos solicitados dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 65º Proibições ao residente:

I. Exercer atividade profissional remunerada, dentro ou fora dos serviços, conforme Lei nº 11.129/2005 (dedicação exclusiva);

II. Curso outro Programa de graduação ou pós-graduação concomitantemente;

III. Ausentar-se do serviço durante o período de trabalho sem autorização prévia do preceptor ou tutor;

IV. Delegar a outrem sua responsabilidade prevista no Programa;

V. Comportamento desrespeitoso com usuários, colegas ou profissionais;

VI. Violação de sigilo profissional;

VII. Uso de substância que comprometa a segurança e a qualidade da assistência;

VIII. Utilização independente de patrimônio e recursos institucionais;

IX. Falsificação de frequência ou documentos;

X. Exploração sexual ou qualquer forma de abuso no exercício de suas funções.

Art. 66º No ato da matrícula, o residente assinará Termo de Compromisso Individual comprometendo-se a:

- I. Não possuir vínculo empregatício durante a Residência;
- II. Manter dedicação exclusiva ao Programa pelos 24 meses;
- III. Cumprir atividades nos finais de semana, feriados e horários noturnos quando necessário;
- IV. Observar as normas éticas da profissão;
- V. Cumprir regulamentações da UFRB e COREMU-UFRB;
- VI. Aceitar processo de avaliação contínua;
- VII. Participar ativamente do programa de formação.

CAPÍTULO XIX – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67º O regime disciplinar aplicável considera antecedentes, intensidade do dolo ou grau de culpa, motivação e consequências do ato, evitando os seguintes prejuízos:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Expulso.

Art. 68º Advertência verbal é aplicada quando o residente:

- I. Incorreto em comportamento levemente inadequado conforme Capítulo XVIII;
- II. Como falta nível de caráter único ou primeira falta;
- III. A advertência será registrada em prontuário;
- IV. Será comunicado ao residente verbalmente, com registro do motivo.

Art. 69º Advertência por escrito é aplicada quando:

- I. Incorreto em comportamento inadequado conforme Capítulo XVIII;
- II. Reincide em advertências verbais dentro do mesmo ano;
- III. Como falta de nível de magnitude moderada;
- IV. A advertência será formalizada por escrito, assinada pelo Coordenador e entregue ao residente;
- V. A cópia será armazenada no prontuário do residente.

Art. 70º Suspensão é aplicada quando:

- I. Reincide em advertências (verbal e/ou escrita);
- II. Danifica patrimônio das instâncias, ficando obrigado a reparar o dano se confirmado dolo;
- III. Prática de atos de improbidade nos cenários de prática;
- IV. Retirar sem permissão ou documento dos serviços;
- V. Falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem;
- VI. Falta ao serviço sem justificativa, reincidindo às advertências;
- VII. Comportamento grave conforme Art. 64;
- VIII. A suspensão não será inferior a 3 (três) nem superior a 25 (vinte e cinco) dias;
- IX. Será cumprida preferencialmente no ano em curso ou no ano seguinte;
- X. Residente suspenso fica impedido de atividades acadêmicas e função representativa;
- XI. Residente deve reportar carga horária referente aos dias de suspensão;
- XII. Será comunicado por escrito pela Coordenação e encaminhado ao COREMU-UFRB.

Art. 71º Desligamento é aplicado quando:

- I. Falta até 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados a cada ano, sem justificativa aceitação;

- II. Reincide em suspensão de suspensão;
- III. Como falta grave a este Regimento, esgotados recursos possíveis;
- IV. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis de relacionamento com usuários, pacientes, colegas ou profissionais;
- V. Apresenta aproveitamento insuficiente em 3 (três) avaliações, com acompanhamento pelo NDAE e Colegiado;
- VI. Reprovação em recuperação conforme Art. 47;
- VII. Descumpre Termo de Compromisso firmado na matrícula;
- VIII. Violação grave de direitos humanos ou ética profissional;
- IX. Comportamento que compromete a segurança de usuários ou equipe;
- X. Comportamento discriminatório ou de abuso.

Art. 72º Procedimento para aplicação de deliberações:

- I. A investigação ocorrerá de forma imparcial e documentada;
- II. Ao residente será assegurada ampla defesa e contraditório;
- III. O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias;
- IV. A audiência será deliberada pelo Colegiado do Programa;
- V. A comunicação de sano será feita por escrito pelo Coordenador;
- VI. A cópia será guardada no prontuário do residente;
- VII. Em casos de desligamento, o parecer do Colegiado será encaminhado ao COREMU-UFRB para análise e deliberação final.

Art. 73º Registro de Deliberações:

- I. As penalidades serão consignadas nos registros acadêmicos do residente;
- II. Permanecerão registrados durante todo vínculo com o Programa;
- III. Arquivos mantidos pela Secretaria Acadêmica sob sigilo;
- IV. Residente tem direito de acesso ao seu prontuário pedagógico.

CAPÍTULO XX – DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E LICENÇAS

Art. 74º Licenças para participação em eventos científicos:

- I. Solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenação;
- II. Apresentação de comprovante de inscrição e relevância do evento;
- III. Máximo 2 (dois) eventos por ano por residente;
- IV. Afastamento contado como teórico-prático, sem necessidade de configuração;
- V. O custo de participação é responsabilidade do residente.

Art. 75º Licença de maternidade:

- I. Duração de 120 (cento e vinte) dias conforme Lei nº 8.213/1991;
- II. Instituição provedora de bolsa pode prorrogar até 60 (sessenta) dias adicionais;
- III. A solicitação de prorrogação deverá ocorrer até o final do primeiro mês após o parto;
- IV. Amparado pela Lei nº 11.770/2008;
- V. A reposição de carga horária será acordada ao retorno, considerando a continuidade formativa.

Art. 76º Licença de paternidade:

- I. Duração de 5 (cinco) dias para auxiliar mãe do filho recém-nascido ou adotado;
- II. Mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de adoção;
- III. Conforme Art. 3º da Resolução CNRMS nº 3/2011;
- IV. Reposição acordada conforme demanda.

Art. 77º Licença médica:

- I. Primeiros 15 (quinze) dias: bolsa paga pela instituição provedora;

- II. Período superior a 15 (quinze) dias: requerimento de auxílio-doença ao INSS;
- III. Duração conforme prescrição profissional médica;
- IV. A documentação (atestado médico) deve ser apresentada à Coordenação;
- V. Reposição acordada conforme duração e necessidade formativa.

Art. 78º Licença nojo:

- I. Duração de 8 (oito) dias em caso de óbito de parente de primeiro grau;
- II. Abrange ascendentes ou descendentes diretamente;
- III. A documentação de óbito deverá ser apresentada;
- IV. Reposição acordada conforme demanda.

Art. 79º Licença gala:

- I. Duração de 5 (cinco) dias consecutivos;
- II. Mediante apresentação de convite ou documentação de casamento;
- III. Reposição acordada conforme cronograma.

Art. 80º Convocação para justiça eleitoral:

- I. Residente goza de folgas sem prejuízo de bolsa;
- II. Solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Acompanhamento da declaração da justiça eleitoral;
- IV. A coordenação analisa o impacto nas atividades e define a programação de carga horária.

Art. 81º Critérios gerais para programação de carga horária:

- I. Afastamentos com ou sem regulamentação conforme legislação;
- II. A reposição deverá ocorrer durante o período do Programa;
- III. Planejamento realizado entre residente, preceptor e tutor;
- IV. Consideração das necessidades formativas e dinâmicas do serviço;

V. Carga horária não pode prejudicar o currículo formativo;

VI. Registros de alterações alteradas pela Coordenação.

CAPÍTULO XXI – DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 82º O estágio optativo é estratégia de ensino-aprendizagem oferecida aos moradores do segundo ano (R2) por período de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Objetiva ampliar conhecimentos adquiridos durante a Residência, buscando aproximação com outras realidades locais, nacionais e internacionais.

Art. 83º Critérios para realização de estágio optativo:

- I. Residente deverá estar no segundo ano do Programa;
- II. Realizar contato com instâncias/serviços de interesse e acordos articulados;
- III. Enviar à Coordenação carta de intenção com modelo disponibilizado;
- IV. Antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista;
- V. Aprovação pela Coordenação do Programa.

Art. 84º Responsabilidades da Coordenação:

- I. Disponibilizar documentação necessária (ofício de apresentação, programa, ficha de frequência e avaliação);
- II. Formalizar o estágio optativo;
- III. Providenciar termo de convênio, se necessário;
- IV. Acompanhar todo processo;
- V. Relatório avaliado do estágio.

Art. 85º Responsabilidades do residente:

- I. Conhecer todos os documentos necessários;
- II. Contactar instâncias de interesse e propor estágio;

III. Assinatura articular de convênio se necessária;

IV. Solicitar aplicação de seguro se exigido pela instância (responsabilidade do residente);

V. Cumprir atividades conforme programação;

VI. Realizar relatório ao término;

VII. Entregar cópia no serviço e depositar em AVA.

Art. 86º Requisitos das instâncias receptoras:

I. Profissional credenciado como preceptor para acompanhar atividades;

II. Infraestrutura adequada para desenvolvimento de atividades;

III. Assinatura de frequências e avaliação pelo preceptor;

IV. Convênio firmado com UFRB ou SES/PE quando necessário.

Art. 87º Localização e duração:

I. Estágio no mesmo local/setor durante o período;

II. Duração máxima 30 (trinta) dias, conforme planejamento do Programa;

III. Período definido no cronograma de R2;

IV. Não prejudique o cumprimento da carga horária obrigatória.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88º Alterações ao Regimento:

I. Alterações somente ao final do ano letivo;

II. Propostas fundamentadas discutidas no NDAE;

III. Aprovação pelo Colegiado do Programa;

IV. Homologação pela COREMU-UFRB;

V. Publicação e divulgação obrigatória.

Art. 89º Casos omissos:

- I. Serão resolvidos pelo Colegiado do Programa;
- II. Analisados e homologados pelo COREMU-UFRB;
- III. Respeitando a legislação vigente e boas práticas em educação em saúde.

Art. 90º Vigência:

- I. Este Regimento entra em vigor a partir de aprovação pela COREMU-UFRB;
- II. Os dados serão informados por comunicação oficial;
- III. A publicação no site da UFRB é obrigatória.

ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Coordenadora do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica

Assinatura: _____

Coordenador da COREMU-UFRB

Assinatura: _____

Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Assinatura: _____

Documento elaborado em conformidade com Lei nº 11.129/2005, Portaria Interministerial nº 1.077/2009, Resoluções CNRMS vigentes, e Regulamentos da UFRB.

Aprovado pelo COREMU-UFRB em: _____